

PE 0021/2026
DILIGÊNCIA À LICITANTE
À OSM SOLUÇÕES LTDA.

DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR – ANÁLISE DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 0021/2026

Prezados,

No âmbito da análise da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 0021/2026**, e considerando a documentação e os esclarecimentos encaminhados em atendimento à diligência anteriormente realizada, verificou-se que parte relevante dos questionamentos formulados foi satisfatoriamente esclarecida.

Permanecem, contudo, aspectos que necessitam de **complementação e comprovação documental**, especialmente quanto ao enquadramento sindical utilizado na formação dos custos da proposta, ao salário-base considerado, à demonstração da exequibilidade econômica e à correção de inconsistência formal identificada no CNPJ.

Dessa forma, com fundamento nas disposições do Edital relativas à realização de diligências e ao saneamento da proposta, solicita-se à empresa **OSM SOLUÇÕES LTDA.** que apresente os esclarecimentos e documentos complementares abaixo indicados:

1. Enquadramento sindical e aplicabilidade das Convenções Coletivas

A empresa deverá **comprovar documentalmente** o enquadramento sindical adotado para a elaboração de sua proposta, demonstrando, de forma objetiva, a efetiva aplicabilidade das **Convenções Coletivas de Trabalho nº RS000041/2026 e nº**

RS000061/2026 aos empregados que serão alocados na execução do objeto como **motoristas executivos**.

Para tanto, deverá esclarecer e comprovar, especialmente:

- a) qual é a **atividade econômica preponderante da empresa para fins de enquadramento sindical**;
- b) qual é a **entidade sindical patronal que efetivamente representa a empresa**, apresentando, se existente, documento que demonstre sua vinculação ou enquadramento perante essa entidade;
- c) o fundamento específico pelo qual a empresa entende estar inserida na categoria econômica representada pelo **SINDASSEIO/RS**, considerando que o comprovante de inscrição no CNPJ apresentado indica como atividade econômica principal o CNAE **33.21-0-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais**;
- d) qual é a **categoria profissional e respectiva entidade sindical representativa dos empregados que exercerão a função de motorista executivo** na execução do contrato;
- e) de que forma os motoristas executivos a serem alocados na contratação estão abrangidos pelas CCTs RS000041/2026 e RS000061/2026, indicando, inclusive, os dispositivos dos instrumentos coletivos que sustentam esse enquadramento; e
- f) a compatibilidade do enquadramento indicado com a **base territorial correspondente aos locais de execução dos serviços**.

A documentação anteriormente apresentada não foi considerada suficiente, por si só, para demonstrar a relação entre a atividade econômica da empresa, sua representação sindical patronal e a efetiva incidência das CCTs utilizadas sobre os motoristas executivos.

2. Salário-base utilizado na proposta

Considerando que a Planilha de Custos e Formação de Preços adota o salário-base de **R\$ 1.765,86**, deverá a licitante demonstrar objetivamente que esse valor constitui o **salário normativo efetivamente aplicável aos profissionais que exercerão a função de motorista executivo no presente contrato**, e não apenas o salário normativo geral constante das Convenções Coletivas apresentadas.

A resposta deverá indicar o respectivo fundamento convencional e guardar correspondência com o enquadramento sindical comprovado no item anterior.

Ressalta-se que a questão possui repercussão direta sobre os demais componentes da planilha, uma vez que o salário-base constitui premissa para cálculo dos encargos, benefícios, provisões rescisórias, substituições e demais custos decorrentes da mão de obra.

3. Demonstração complementar da exequibilidade

Embora os esclarecimentos anteriormente apresentados tenham contribuído para a compreensão da estrutura de custos da empresa, solicita-se complementação da demonstração da **exequibilidade econômica da proposta**, mediante apresentação, na medida em que aplicável, de elementos objetivos e quantificáveis que evidenciem a repercussão econômica das condições alegadas pela licitante para justificar o preço ofertado.

Nesse sentido, poderão ser apresentados documentos, memórias de cálculo ou outros elementos aptos a demonstrar, especialmente:

- os ganhos de escala decorrentes da estrutura e/ou dos contratos já mantidos pela empresa;
- o rateio dos custos administrativos e da estrutura compartilhada;
- a redução dos custos administrativos alegada;

- a repercussão econômica da inexistência de custos próprios de frota;
- outras condições comerciais ou ganhos de eficiência considerados na composição do preço; e
- elementos que demonstrem a sustentabilidade da execução contratual diante da margem de lucro adotada na proposta.

Importante destacar que o Edital estabelece que a proposta será considerada inexequível quando sua viabilidade não for demonstrada por documentação que comprove que os custos envolvidos são coerentes com os de mercado. Portanto, a simples declaração da empresa de que assume os riscos da execução não substitui a demonstração objetiva da viabilidade econômica quando esta foi especificamente solicitada em diligência.

O objetivo desta solicitação é possibilitar a verificação objetiva de que os custos considerados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo preço ofertado.

4. Correção da identificação cadastral

Deverá ser corrigida a inconsistência identificada em parte da resposta anteriormente encaminhada, na qual consta o CNPJ **43.805.405/0001-21**, uma vez que os documentos cadastrais e societários apresentados indicam como CNPJ correto **43.850.405/0001-21**.

Tratando-se, aparentemente, de erro material de digitação, solicita-se sua correção e uniformização nos documentos apresentados.

Condições da diligência

Os documentos e esclarecimentos apresentados deverão se limitar a **esclarecer, complementar ou comprovar as condições e premissas já existentes e consideradas**

pela empresa quando da formulação de sua proposta, não sendo admitida a alteração de sua substância, a criação superveniente de condição inexistente à época própria ou a majoração do preço ofertado.

A presente diligência não representa nova oportunidade para reformulação da proposta, destinando-se exclusivamente à obtenção dos elementos necessários à conclusão da análise de sua **aceitabilidade e exequibilidade**, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

Claudelaine Coelho

Pregoeira